



GEO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)**

JUNHO/2025

ÍNDICE

1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
2.	Base Legal	4
2.1.	Interpretação e Aplicabilidade da Política.....	4
3.	Responsabilidades e Obrigações	5
4.	Regime de Presunções.....	5
5.	Planos de Investimento e Desinvestimento.....	6
6.	Regra Geral de Negociações.....	7
6.1.	Negociações Vedadas	8
6.2.	Exceções.....	8
6.3.	Negociações que Requerem aprovação Prévia	9
6.4.	Negociações Permitidas	9
7.	Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora.....	9
8.	Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos.....	10
9.	Investimento de recursos próprios da Gestora	11
10.	Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar	11
11.	Vigência e Atualização.....	12
	ANEXO I.....	13

1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Risco e Compliance avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Formulário de Investimentos Pessoais (“Formulário”), nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política, no qual deverá indicar se negocia ou não com Valores Mobiliários, conforme definição trazida pela legislação e regulamentação vigente aplicável, e, em caso positivo, deverá indicar quais corretoras utiliza, os Valores Mobiliários que detém, e as datas de aquisição ou venda de Valores Mobiliários nos 12 (doze) meses anteriores em relação a apresentação das informações. Assim, cada Colaborador responsabiliza-se por

qualquer incorreção declarada no Formulário, estando sujeito às infrações previstas no Manual de Controles Internos da Gestora.

Adicionalmente à atualização anual do Formulário, o Colaborador está obrigado a atualizá-la sempre que ocorrerem mudanças que não foram informadas na declaração previamente entregue. A não atualização do Formulário também acarretará a sujeição do Colaborador em questão às penalidades previstas na legislação vigente.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Gestora e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que

diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da área de Compliance, formada pelo Diretor de Risco e Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A área de Compliance deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação Diretor de Risco e Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados, inclusive na hipótese da gestão de um fundo proprietário pela Gestora. Tais situações se caracterizam, por exemplo, no caso dos Colaboradores terem acesso a informações, sejam positivas ou negativas, sobre os ativos que integram ou que possam vir a integrar a carteira de um fundo sob gestão da Gestora e aproveitem de tal informação para adquirir ou alienar cotas do fundo.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;

- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada foi, ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma

classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Risco e Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Risco e Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Diretor de Risco e Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado

financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

6.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iii) Realizar operações de *day trade* ou com caráter especulativo;

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

6.2. Exceções

O Diretor de Risco e Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Risco e Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor de Risco e Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

6.3. Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance para as seguintes negociações (“Ativos Restritos”):

- (i) Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas listadas e não listadas, que façam parte das carteiras administradas e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras administradas e fundos de investimento;
- (ii) Operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado;
- (iii) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas, no Brasil ou exterior. Para não haver dúvida, nesta categoria incluem-se ações, derivativos (opções, futuros, etc), contratos de aluguel de ações, debêntures, etc;
- (iv) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; ou

Os Ativos Restritos não devem ter caráter especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais investimentos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses (*Holding Period*). Qualquer exceção para esta regra deve ser aprovada pelo Diretor de Risco e Compliance.

6.4. Negociações Permitidas

São permitidas a realização de negociações com os seguintes ativos:

- (i) Cotas de fundos geridos pela Gestora ou por outras instituições;
- (ii) Exchange-Traded Funds (“ETFs”); e
- (iii) Produtos de renda fixa de emissores públicos e privados, especialmente os tipicamente bancários como CDBs, LCAs, LCIs, outros produtos referenciados em DIs, e caderneta de poupança.

7. **Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora**

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora (“Fundos”), observadas as seguintes condições:

(i) É vedada a aplicação ou resgates dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

8. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário existir previsão expressa no regulamento do fundo;
- (ii) O Diretor de Risco e Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza, como regra, operações diretas entre fundos em ambiente de bolsa de valores, sendo que todas as operações são sempre realizadas a preço de mercado. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os fundos fora do ambiente de bolsa.

É vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte.

9. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora, títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas dos fundos sob gestão da Gestora, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos fundos mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos fundos:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por “Blackout Period”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de fundos durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Risco e Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos de que tomem conhecimento.

11. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações ¹		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	1 ^a	Diretor de Risco e Compliance

¹

Neste quadro serão apontadas as versões a partir da adaptação à CVM 175.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **GeoCapital Ltda.** ("GESTORA"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

Tenho ciência das Política de Investimentos Pessoais da Gestora ("Normas de Negociação"), e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Obrigo-me a respeitar integralmente as regras de sigilo profissional e de vedação a negociações com base em informação relevante não divulgada ao mercado (*insider trading*).

Ao tomar conhecimento de qualquer operação ou caso de qualquer natureza que possa representar uma informação relevante não divulgada ao mercado ("Informação Privilegiada") obrigo-me a abster-me de negociar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer valor mobiliário cuja cotação possa ser afetada pela Informação Privilegiada.

- ☐ Não negocie Valores Mobiliários
- ☐ Negocie Valores Mobiliários nos últimos 12 meses conforme detalhado abaixo:

Valor Mobiliário	Compra (quantidade)	Venda (quantidade)	Corretora	Data

Estou ciente e de acordo que a Gestora poderá solicitar que apresente meu extrato referente as operações realizadas em corretoras e das minhas posições atuais em



ações e outros ativos, sempre que entender necessário, sendo que
cumprirei com o solicitado dentro do prazo comunicado pela Gestora.

Local/Data: _____

Ciente e de Acordo: _____